

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE UFF –, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio de SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com sede em Rua Aurelino Leal, nº 40, sala 401 inscrito no CNPJ/MF nº 28.521.748/0001-59, neste ato representada pela Secretária Municipal Valéria Braga, nomeada por meio da Portaria nº 516/2022, publicada em 17 de maio de 2022, portadora RG nº 55890-D expedido pelo CREA-RJ, CPF nº 673.876.167- 87 e o Instituto de Computação da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, com sede em Niterói, no endereço Av. Gal. Milton Tavares de Souza, s/nº, São Domingos – Niterói – RJ, inscrito no CNPJ/MF nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo Sr. José Raphael Bokehi, CPF nº 002.274.017-19, Diretor do Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense, conforme DOU de 5 de março de 2021 Seção 2 p. 27.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a construção de Programa visando o fortalecimento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de uso na gestão municipal, utilizando tecnologias relacionadas à ciência de dados. As ações decorrentes deste Protocolo terão foco no uso de dados digitais, de diferentes origens, e em

áreas distintas, tais como, mobilidade, meio ambiente, clima, segurança, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Intenções tem como objetivo:

- a) estabelecer as diretrizes de interesse mútuo para a criação de um Programa de Inovação para Gestão Descentralizada da Informação que objetiva o desenvolvimento de estudos e pesquisas e projetos voltados para o fomento desse tipo de tecnologia no município;
- b) fortalecer o desenvolvimento de projetos de PD&I e de extensão tecnológica com foco na solução de problemas reais da sociedade e dos setores econômicos;
- c) estabelecer as linhas de atuação para capacitação de pessoal na área de gestão de dados descentralizados, por meio de projetos de PD&I e de extensão tecnológica;
- d) estimular a formação de redes de cooperação entre as instituições correlatas e entidades dos setores econômicos e da sociedade;
- e) projetar as bases do uso de tecnologias que possam beneficiar a região e se tornem referência para aplicações futuras em outras localidades;
- f) elaborar um Plano de Trabalho com a finalidade de delinear futuras ações e parcerias para o fomento à área de gestão descentralizada da informação no município de Niterói.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a um trimestre.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 4 reuniões (anuais) e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho e demais documentação atinente à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Contribuir com a elaboração de diretrizes para construção do Programa de Tecnologia e Inovação em Gestão Descentralizada da Informação em Niterói.
- b) Contribuir com a construção coletiva do Plano de Trabalho, priorizando os interesses da coletividade, com vistas ao desenvolvimento da área de gestão descentralizada da informação no município de Niterói.
- c) Compartilhar experiências, entendimentos e contatos que possam contribuir para construção do Programa de Tecnologia em gestão de dados descentralizados de Niterói.
- d) Apoiar as ações inerentes ao Programa de Tecnologia em Gestão Descentralizada da Informação de Niterói.
- e) Apoiar os avanços tecnológicos específicos, desenvolvimento de capacidades científicas ou contribuições para a área de Gestão Descentralizada da Informação, nacional/internacional, no âmbito do Programa.
- f) Viabilizar parcerias estratégicas com outras instituições de pesquisa, universidades ou indústrias que estejam envolvidas na mesma área de estudo.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE NITERÓI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói, envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Promover interações entre o projeto e o Escritório de Gestão de Projetos, a Secretarias de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Secretaria de Urbanismo e Mobilidade, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, a Secretaria de Fazenda, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria de Defesa Civil e Geotecnia;
- b) Colaborar com a construção de plano de trabalho;
- c) Articular junto a outras secretarias eventuais parcerias dentro do presente protocolo;
- d) Promover divulgação através das mídias da Prefeitura do presente protocolo de intenções;
- e) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Protocolo;
- f) Prover espaços para reuniões e eventos, dentro das possibilidades da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO - UFF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Instituto de Computação envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Contribuir para a divulgação do projeto nos planos locais e nacionais;
- b) Disponibilizar o serviço de secretariado na fase inicial do projeto;
- c) Intermediar parcerias para oferta de serviços e tecnologias em Gestão Descentralizada da Informação que poderão compor ações do Plano de Trabalho;
- d) Analisar propostas relativas à serviços e tecnologias para instrução do Plano de Trabalho;
- e) Auxiliar na condução dos projetos contemplados através de mentorias concentrará para as empresas participantes;

- f) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Protocolo;
- g) Realizar um levantamento de possíveis fontes para captação de recursos que poderão se reverter para Projeto, que será delineado a partir do Plano de Trabalho.
- h) Viabilizar conexões internacionais que sejam relevantes ao projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores ou pessoal contratado, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Subcláusula Única - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável.

Niterói, 23 de outubro de 2024.

Valéria Augusta Braga
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

José Raphael Bokehi
Diretor do Instituto de Computação da UFF

